



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 737

BAHIA - 20 de Agosto de 2026 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- LICENÇA AMBIENTAL Nº: 015/2026
- LICENÇA AMBIENTAL Nº: 016/2026

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 015/2026**NOME/RAZÃO SOCIAL:** CERÂMICA IPUÇABA LTDA**CNPJ:** 13.873.848/0001-77**END. DO EMPREENDIMENTO:** Rodovia BR 242, S/N, Km 538, Ipuçaba, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000**END. DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 242, S/N, Km 538, Ipuçaba, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000**DATA DE EMISSÃO:** 14/08/2026

Ato Concedido/validade RLA: 14/08/2031	Ato Concedido/validade LS: 14/08/2031	Ato Concedido/validade -----	Ato Concedido/validade -----	Ato Concedido/validade -----
---	--	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **011.2026-TEC-RLA** requerido por **Cerâmica Ipuçaba LTDA** inscrito no CNPJ nº 13.873.848/0001-77, localizado na Rodovia BR 242, S/N, Km 538, Ipuçaba, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12°06'54.52"S e longitude 42°55'25.16"O, com pleito favorável ao requerente, **RESOLVE:**

ART. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (RLA)** para exercer atividades de **Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos**, em uma área localizada próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12°06'54.52"S e longitude 42°55'25.16"O.

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de argila** em uma área de aproximadamente 0,77 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°07'02.07"S e longitude 42°55'16.50"O, conforme as diretrizes da Resolução SEMAT nº 002/2023.

ART. 3º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá apoiar projetos sociais nas comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, além de disponibilizar equipe para realização de palestras nas escolas. (Prazo de 06 meses);
- II. Promover ações que desenvolvam a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 06 meses);
- III. O empreendimento doará ao município, a título de compensação, 200 (duzentas) mudas para a comunidade que está sob área de influência direta/indireta. A comprovação do cumprimento desta condicionante ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT após a data da publicação da licença. Caso o empreendimento não se manifeste, a SEMAT o notificará para o devido cumprimento desta condicionante. (Prazo de 06 meses);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- IV. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- V. Aspergir água no pátio do empreendimento e nas estradas de acesso, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos;
- VI. Transportar a argila em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias, independente de ser em veículos próprios ou frota terceirizada;
- VII. Instalar/Manter placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. Essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação;
- VIII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter à disposição da SEMAT as fichas de entregas de EPIs;
- IX. Priorizar a contratação da mão de obra local e buscar alternativas de mão de obra feminina, bem como fornecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local;
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIII. Executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco (PGR);
- XIV. Apresentar e executar o Programa de Proteção Respiratória (PPR), de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15. (Prazo de 03 meses);
- XV. Executar e seguir o laudo técnico de avaliação das instalações elétricas e do quadro de comando e o laudo técnico de proteção de máquinas existentes no empreendimento, de acordo com as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12, NBR 5410 e NBR 5419;
- XVI. Executar e seguir o laudo técnico de avaliação isocinética de poluentes atmosféricos, de acordo com padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 03/90, nº 05/1989, nº 382/2006, nº 436/2011;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- XVII. Fazer funcionar o empreendimento somente com a licença vigente para extração de argila aprovada pelo Órgão Ambiental competente e autorização da ANM, mantendo no empreendimento cópia dessa documentação à disposição da fiscalização, seja a extração do próprio empreendimento ou de terceiros sob Contrato de Fornecimento;
- XVIII. Apresentar à SEMAT os documentos comprobatórios da aquisição e transporte da lenha – DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhados das devidas notas fiscais referentes a essas transações, caso faça uso de madeira de origem nativa. (Prazo de 03 meses);
- XIX. Apresentar a Autorização de Homologação do Pátio de estocagem de madeira, quando necessário. (Prazo de 03 meses);
- XX. Promover o enriquecimento de um cinturão verde no entorno de toda a área da cerâmica, que se estenda como uma faixa contínua de vegetação. (Prazo de 03 meses);
- XXI. Instalar filtro que alcance máxima eficiência na remoção de todas as partículas nocivas do fluxo de gás antes da saída para a atmosfera para que aja no controle de emissão de efluentes resultantes da queima de tóxicos e biorriscos. (Prazo de 12 meses).
- ART. 4º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 5º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão ambiental municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- ART. 6º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 7º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 8º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 9º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 10º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigentes, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida: 1997;
- ART. 11º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 12º.** O empreendimento deverá comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;
- ART. 13º.** O empreendimento deverá seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 14º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado à SEMAT;

ART. 15º. O empreendimento deverá requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 16º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 17º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 18º. Manter Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

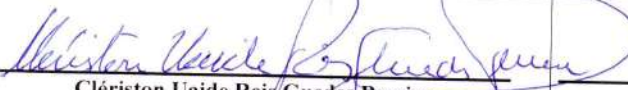
ART. 19º. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

ART. 20º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 21º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades. Utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 22º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV) só poderão ser exploradas mediante a emissão de uma nova ASV.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 14 de agosto de 2026


Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito


Antônio Félix Leite
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Portaria 038/2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 016/2026**NOME/RAZÃO SOCIAL:** AUTO POSTO MORENO II LTDA**CNPJ:** 62.559.634/0001-36**END. DO EMPREENDIMENTO:** Rod BR 242, Km 562, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, BA, CEP 47.530-000**END. DA ATIVIDADE:** Rod BR 242, Km 562, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, BA, CEP 47.530-000**DATA DE EMISSÃO:** 14/08/2026

Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade
LO: 14/08/2031	-----	-----	-----	-----

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **001/2026-TEC-LA** requerido por **AUTO POSTO MORENO II LTDA**, inscrito no CNPJ nº **62.559.634/0001-36**, localizado na Rod BR 242, Km 562, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, BA, CEP 47.530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°06'0.06"S e Longitude 42°55'14.89"O, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

ART. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)** para exercer atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, em uma área localizada próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12°06'0.06"S e Longitude 42°55'14.89"O.

ART. 2º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá apoiar projetos sociais nas comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, além de disponibilizar equipe para realização de palestras nas escolas. (Prazo de 06 meses);
- II. Promover ações que desenvolvam a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 06 meses);
- III. O empreendimento doará ao município, a título de compensação, 100 (cem) mudas para a comunidade que está sob área de influência direta/indireta. A comprovação do cumprimento desta condicionante ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT após a data da publicação da licença. Caso o empreendimento não se manifeste, a SEMAT o notificará para o devido cumprimento desta condicionante. (Prazo de 06 meses);
- IV. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR. Será necessário o envio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);

- V. Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos;
- VI. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA;
- VII. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário;
- VIII. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionados para o sistema separador de água/óleo;
- IX. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- X. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um brigadista para auxiliar na questão de segurança e saúde dos colaboradores e população. (Prazo de 12 meses);
- XI. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR e/ou PEA. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XII. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XIII. Promover treinamento de NR-33 e NR-35 para todos os colaboradores, bem como treinamento da brigada. Os certificados de treinamento devem ser enviados para a SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XIV. Ficam proibidos de utilizarem tanques recuperados em instalações subterrâneas;
- XV. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados;
- XVI. O empreendimento deverá realizar a cada 02/03 anos de acordo com as suas especificações, testes de estanqueidade dos tanques e tubulações, a partir da emissão desta licença ambiental, de acordo com a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- norma técnica NBR 13784/2006. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser mantidos no empreendimento para fins de fiscalização e renovação da Licença Ambiental;
- XVII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigentes. Em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida: 1997;
- XVIII. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como fornecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local;
- XIX. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- XX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XXI. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstos na Lei nº 219/2023;
- XXII. Apresentar Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) atualizados e suas devidas execuções, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional técnico habilitado. (Prazo de 03 meses);
- XXIII. Manter a limpeza das canaletas e do sistema separador água/óleo;
- XXIV. Manter válido o Cadastro Técnico Federal – CTF;
- XXV. Apresentar Alvará de Funcionamento. (Prazo de 03 meses);
- XXVI. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. (Prazo de 03 meses);
- XXVII. Apresentar laudos dos testes de estanqueidade dos tanques, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional técnico habilitado. (Prazo de 03 meses).
- ART. 3º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 4º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão ambiental municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- ART. 5º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 6º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 7º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 8º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Olivieras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 9º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, ser queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 10º. O empreendimento deverá comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

ART. 11º. O empreendimento deverá seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 12º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto e programas apresentados à SEMAT;

ART. 13º. O empreendimento deverá requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 14º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 15º. Manter Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 16º. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

ART. 17º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 18º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades. Utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 14 de agosto de 2026

 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025
--	---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 4 de 4